

# DECLARAÇÃO DE ÉTICA DO CUIP

Maio de 2024

© CUIP, 2024

*Centro Universitário de Investigação em Psicologia*

<https://cuip.ualg.pt/>

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Universidade do Algarve

Campus de Gambelas

8005-139 Faro, Portugal

## Índice

Nota introdutória	4
1. Princípios gerais da investigação envolvendo seres humanos	5
2. Direitos fundamentais das pessoas participantes numa investigação	6
3. O consentimento informado (ou livre e esclarecido)	6
4. Questões éticas específicas da investigação através de meios digitais	7
5. Aspetos éticos relacionados com o/a investigador/a enquanto profissional	8
Conclusão e recomendações	10
Referências	11
Revisão periódica	12

## Nota Introdutória

A Declaração de Ética do Centro Universitário de Investigação em Psicologia (CUIP) é apresentada como um guia para a condução de investigações no domínio científico da Psicologia, alinhada com o Código de Ética existente nas universidades que integram o CUIP, no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021) e outros documentos sobre a ética na investigação em Portugal.

Além disso, o texto destaca a importância de reconhecer e respeitar os direitos fundamentais das pessoas participantes nas investigações, conforme estabelecido em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os Princípios Éticos Fundamentais da União Europeia (2013), o Código de Conduta para a Integridade da Investigação (2018, 2023), a Lei Geral de Proteção de Dados (GDPR, 2018) e os códigos de ética das Instituições de Ensino Superior que integram o CUIP, entre outros.

Também ressalta a independência da investigação científica, destacando a importância da liberdade académica e da não interferência em investigações com outros objetivos.

Esta Declaração de Ética pretende proporcionar orientações básicas para os Investigadores do CUIP, baseadas em diversos documentos de regulação ética e legal, e enfatiza tanto os direitos dos participantes das investigações quanto os deveres e direitos dos cientistas.

## 1. Princípios gerais da investigação envolvendo seres humanos

A partir dos princípios estabelecidos pelo Belmont Report (1978), amplamente divulgados em obras portuguesas como a editada por Amado (2013), são apresentados os cinco pilares que devem guiar as decisões científicas.

### Princípio 1 - Não-Maleficência:

Todo o investigador deve garantir que o processo de investigação não causa nenhum prejuízo às pessoas envolvidas, seja físico, psicológico, emocional, profissional ou social. Os participantes devem ser protegidos contra qualquer forma de exploração para fins científicos, respeitando-se a sua dignidade e evitando que sejam meros "objetos de estudo científico".

### Princípio 2 - Beneficência:

A investigação realizada deve produzir resultados positivos e identificáveis na vida das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente. Os seres humanos não devem ser utilizados apenas para satisfazer a curiosidade científica dos investigadores. É crucial minimizar os riscos para os participantes, maximizando os benefícios que o estudo pode proporcionar a eles.

### Princípio 3 - Justiça:

Os participantes da investigação devem ser tratados de forma equitativa, especialmente quando são equivalentes em termos de contribuições solicitadas para o estudo. Os riscos potenciais (mínimos) e os benefícios resultantes da investigação devem ser distribuídos igualmente. Os participantes devem ser os primeiros a beneficiar dos resultados do estudo, sempre que possível.

### Princípio 4 - Respeito pela autonomia e autodeterminação das pessoas:

As pessoas têm o direito de dirigir suas próprias vidas de maneira autónoma e tomar suas próprias decisões, incluindo a decisão de participar ou não de uma investigação científica. Os participantes devem ser adequadamente informados sobre o estudo onde vão participar e devem sentir-se livres para decidir sobre a sua participação, sem qualquer prejuízo por desistir do processo a qualquer momento.

### Princípio 5 - Respeito pelas comunidades:

Os valores e interesses das comunidades envolvidas na investigação devem ser criteriosamente respeitados, alinhados com a garantia dos direitos humanos. As comunidades e grupos culturais devem ser protegidos contra possíveis danos, incluindo formas indiretas de exclusão e discriminação que o processo de investigação possa inadvertidamente causar. É necessária uma cuidadosa consideração dos riscos potenciais decorrentes do estudo, tanto a curto quanto a longo prazo, antes de prosseguir com ele.

## **2. Direitos fundamentais das pessoas participantes numa investigação**

- Direito à privacidade ou à não participação

Todos têm o direito de manter informações privadas que não desejam divulgar publicamente. Numa investigação, apenas dados estritamente necessários para o estudo em questão devem ser recolhidos, e evitar perguntas intrusivas ou desnecessárias que possam infringir a liberdade individual do participante. O participante tem o direito de optar por não participar totalmente ou parcialmente na investigação (por exemplo, optando por não responder a algumas questões).

- Direito de permanecer anónimo

Qualquer pessoa tem o direito de permanecer não identificada após sua participação numa investigação, e essa preferência deve ser respeitada e protegida por todas as formas possíveis (por exemplo, usar códigos de identificação, pseudónimos, arquivos protegidos por senhas, etc.).

- Direito à confidencialidade

As informações obtidas durante uma investigação não devem ser utilizadas ou divulgadas para outros fins, e as fontes não devem ser identificadas. Além disso, desde o início, o participante deve ser informado sobre quem terá acesso aos dados recolhidos (por exemplo, a equipa de investigação, um bolsheiro de investigação, o investigador principal, etc.).

- Direito de esperar responsabilidade por parte do investigador

Qualquer pessoa que concorda em participar num estudo o faz com a expectativa de que os compromissos assumidos entre ambas as partes (participante e investigador) sejam cumpridos.

## **3. Consentimento Informado (ou Livre e Esclarecido)**

Para consentir, o participante deve ter capacidade de decisão, receber toda informação necessária e sentir-se livre para decidir.

- A assinatura de um Termo de Consentimento Informado - ou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) - pressupõe que a pessoa que participa na investigação possui capacidade de

decisão, compreende todas as informações necessárias para tomar essa decisão - consentimento genuíno - e aceita participar sem qualquer forma de coerção explícita ou implícita.

- Quem participa de uma investigação tem o direito de conhecer exatamente o que está sendo solicitado. Ocultar informações deliberadamente ou usar linguagem pouco compreensível para os participantes são práticas que violam claramente os direitos éticos e comprometem a integridade científica e profissional.

- A participação voluntária das pessoas em um estudo é crucial para a credibilidade do conhecimento produzido. Ninguém deve ser incentivado a correr riscos superiores aos enfrentados no dia a dia, e a questão do pagamento aos participantes permanece controversa na comunidade científica. A decisão de pagamento deve ser tomada após reflexão séria, com justificativas claras. Despesas relacionadas à participação no estudo, como transporte, hospedagem e alimentação, devem ser integralmente cobertas pelo Centro de Investigação.

- No caso de participantes menores de idade, adultos com doenças psicológicas incapacitantes, deficiências mentais ou privados de liberdade (por exemplo, detidos em estabelecimentos prisionais), a autorização para participação na investigação deve ser obtida pelos seus responsáveis legais.

- A participação de crianças e adolescentes numa investigação exige não apenas consentimento dos representantes legais, mas também um Termo de Assentimento Informado. Este documento visa promover a cooperação dos participantes no trabalho, dando-lhes a liberdade de decidir e assinar/validar esse compromisso. Deve ser redigido em linguagem clara e acessível às características dos participantes, com espaço para as suas assinaturas.

#### **4. Questões éticas específicas da investigação por meios digitais**

A utilização cada vez mais frequente de meios digitais serviço da investigação levanta desafios adicionais à reflexão e à observância dos princípios e diretrizes éticas delineados nesta Declaração. Em geral, os contextos de recolha de dados nesses meios são mais complexos, indefinidos e imprevisíveis, marcados por mudanças extremamente rápidas, excluindo muitos segmentos da população sem acesso à tecnologia. Alguns autores reconhecem as especificidades éticas nesse tipo de investigação (por exemplo, Cohen, Manion & Morrison, 2018; Eynon, Fry & Schroeder, 2017).

- Proteger a privacidade, a confidencialidade e o anonimato torna-se mais desafiador, pois os endereços eletrónicos e os dados são frequentemente armazenados em redes e nuvens sobre as quais os investigadores têm pouco ou nenhum controle.

- A investigação por meio de dispositivos online, que envolve a recolha direta dos dados dos participantes, torna difícil avaliar os riscos ou prejuízos que elas possam enfrentar (por exemplo, danos psicológicos decorrentes da evocação de memórias difíceis), pois a falta de contato face a face impede que os investigadores avaliem as reações dos participantes.

- É mais desafiador garantir que os participantes compreendam as informações fornecidas ao consentirem sua participação por meio da aceitação online do consentimento informado.

- A possibilidade de participar numa investigação a qualquer hora e em qualquer lugar (24 horas por dia, 7 dias por semana) atenua a linha entre espaço público e privado, e pode até mesmo levar a respostas distorcidas por parte dos participantes, devido ao efeito enganosamente protetor do ambiente online.<sup>1</sup>

Para mais informações sobre as diversas questões éticas levantadas pela investigação por meios digitais, consulte NESH (2019) e Franzke et al. (2020).

## **5. Aspetos éticos relacionados ao investigador enquanto profissional**

As questões éticas constituem uma parte integrante da vida dos investigadores e do funcionamento da comunidade científica. É crucial debater não apenas os direitos dos investigadores, mas também os seus deveres, abrangendo a gestão da comunicação entre colegas, a propriedade intelectual e a comunicação científica para públicos especializados e para a comunidade em geral, incluindo os participantes dos estudos.

### **Liberdade de fazer investigação**

No exercício de sua atividade científica, os investigadores têm o direito de escolher os temas que lhes interessam, optar pelas metodologias mais adequadas de acordo com o conhecimento científico disponível, associar-se a colegas para formar equipes de trabalho nacionais e internacionais, e movimentar-se em ambientes livres de imposições externas, sejam de entidades públicas ou privadas. Essa liberdade inclui a interação com estudantes e a sociedade em geral, devendo ser guiada por princípios como diversidade, excelência, internacionalização, igualdade, integridade, responsabilidade, curiosidade e reflexividade.

---

<sup>1</sup> Para mais informações, sobre as diversas questões éticas que a investigação por meios digitais tem trazido para discussão, ver NESH (2019) e Franzke et al. (2020).



## Integridade durante a investigação

O investigador não deve utilizar seu estatuto perante os participantes para obter informações que não conseguiria de outra forma. Além disso, é impróprio conduzir investigações com pessoas sobre as quais se tem poder real ou simbólico (por exemplo, professores não devem conduzir investigações nas suas turmas), sob o risco de coação à participação. É fundamental que o investigador pautar a sua conduta de acordo com os princípios éticos fundamentais e respeite tudo o que foi acordado. Dada a complexidade das relações de poder simbólico, é necessário ter uma precaução adicional ao lidar com pessoas e grupos vulneráveis, minoritários, marginalizados ou sujeitos a algum tipo de exclusão.

É de a responsabilidade do investigador avaliar se os participantes do estudo não são "participantes em risco". Este termo refere-se a participantes que apresentam alguma fragilidade prévia, a qual poderia ser exacerbada pela sua participação na investigação. Essas pessoas não devem ser incluídas no estudo se houver dúvida de que sua participação possa prejudicá-las.

## Integridade na publicação de resultados<sup>2</sup>

A prática científica exige integridade individual, que inclui: honestidade intelectual na conceção, execução e descrição da investigação; rigor na descrição da colaboração; avaliações justas e imparciais na revisão por pares; colaboração colegial, incluindo comunicação e compartilhamento de recursos; transparência em conflitos de interesse; proteção dos participantes e dos animais na investigação; e partilha da responsabilidade entre todos os membros da equipa de investigação, incluindo colaboradores.

Ao publicar resultados, é necessário respeitar o que foi comunicado aos participantes aquando da obtenção do consentimento informado. Elementos que possam levar à identificação das pessoas que participaram na investigação não devem ser incluídos em publicações científicas. Também é importante evitar condutas antiéticas<sup>3</sup>, como falsificação de resultados, manipulação de dados, plágio, utilização de ferramentas de Inteligência Artificial generativa, citação seletiva e omissão de contribuições de colaboradores.

---

<sup>2</sup> O Código de Conduta da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), para Investigadores | Universidades | Instituições de Investigação | Instituições de Financiamento está disponível em: <file:///C:/Users/user/AppData/Local/Temp/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-RESPONS%3%81VEL-EM-INVESTIGA%C3%87%C3%83O-CIENT%3%8DFICA-30072015-1.pdf>

<sup>3</sup> Tais violações do foro ético e deontológico são elencadas no Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (ALLEA, 2018). Disponível em: [https://www.allea.org/wp-content/uploads/2018/11/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017-Digital\\_PT.pdf](https://www.allea.org/wp-content/uploads/2018/11/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017-Digital_PT.pdf)

## **Conclusão e recomendações**

Como mencionado anteriormente, toda a investigação científica deve ser conduzida com um alto padrão ético e respeito pela dignidade humana. As decisões metodológicas devem ser ancoradas em princípios éticos sólidos. Para orientar o desenvolvimento de um trabalho científico, é recomendável refletir sobre questões como a relevância do estudo, a capacidade dos investigadores para conduzi-lo de forma ética, a compreensão dos participantes sobre o estudo, a possibilidade de construir conhecimento de forma menos intrusiva e os potenciais benefícios para as pessoas e comunidades.

Algumas recomendações gerais incluem: respeitar as emoções dos participantes em todas as etapas da investigação, estar ciente da evolução das relações entre investigadores e participantes ao longo do tempo, distinguir entre as obrigações do investigador e as expectativas dos participantes, preparar cuidadosamente a conclusão da investigação e oferecer aos participantes a oportunidade de conferir as suas representações e interpretações dos dados.

É essencial que todos os estudos forneçam um meio de contato com os investigadores para que os participantes possam tirar dúvidas ou fazer perguntas. Em estudos sobre temas sensíveis, deve-se fornecer informações sobre recursos de apoio disponíveis. Os projetos de investigação devem ser submetidos às Comissões de Ética das instituições dos investigadores para avaliação e obtenção de pareceres. Este procedimento é crucial para validar todas as etapas do procedimento científico e garantir o respeito pelos participantes. As submissões dos projetos às Comissões de Ética devem ocorrer antes do início da investigação, e é de a responsabilidade exclusiva dos investigadores cumprir as recomendações feitas por essas comissões.

Cada investigador deve respeitar os compromissos refletidos nesta Declaração Ética, que visa orientar a ação investigativa através de princípios e valores éticos fundamentais, contribuindo para a responsabilidade da ciência na vida cotidiana.

## Referências

Amado, J. (2013). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (1ª ed.). Imprensa da Universidade de Coimbra.

Código de Conduta para a Integridade da Investigação (2023). Disponível em: <https://www.ipam.pt/documentos/codigo-conduta-investigacao.pdf>

Código de Ética da Universidade do Algarve (2020). Despacho nº 2131/2020, Diário da República, 2ª Série, nº 31, 224-231.

Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021). Regulamento nº 637/2021, Diário da República, 2ª Série, nº 134, 105-116.

Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (2018). Disponível em: [https://www.allea.org/wp-content/uploads/2018/11/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017-Digital\\_PT.pdf](https://www.allea.org/wp-content/uploads/2018/11/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017-Digital_PT.pdf)

Cohen, L. Manion, L., & Morrison, K. (2018). *Research methods in education* (8th ed.). Routledge.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_homem.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf)

Eynon, R., Fry, J., & Schroeder, R. (2017). The ethics of online research. In N. G. Fielding, R. M. Lee, & G. Blank (Eds.), *The Sage handbook of online research methods* (pp. 19-37) (2ª ed.). Sage.

Fraenkel, J. R., & Wallen, N. E., (2003). *How to design and evaluate research in education* (5ª ed.). McGraw-Hill.

Franzke, A. S., Bechmann, A., Zimmer, M., Ess, C., & Association of Internet Researchers (2020). *Internet research: Ethical guidelines 3.0*. Disponível em: <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>

Lei Geral de Proteção de Dados (2018). Disponível em: [https://commission.europa.eu/law/law-topic/data-protection/data-protection-eu\\_pt](https://commission.europa.eu/law/law-topic/data-protection/data-protection-eu_pt)

NESH (The [Norwegian] National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities) (2019). *A guide to internet research ethics*. NESH. Disponível em: <https://www.etikkom.no/globalassets/documents/publikasjoner-sompdf/forskningsetisk-veileder-for-internettforskning/guide-to-internet-research-ethics2018-print.pdf>

Princípios Éticos Fundamentais da União Europeia (2013). Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/carta-dos-direitos-fundamentais/pt/>

Regulamento de Ética da UAL (2023). Disponível em: [https://autonoma.pt/wp-content/uploads/ANEXO-04-Regulamento-Ética-da-UAL\\_2023.02.16-1.pdf](https://autonoma.pt/wp-content/uploads/ANEXO-04-Regulamento-Ética-da-UAL_2023.02.16-1.pdf)

## **Revisão periódica**

Esta Declaração de Ética do CUIP será revista periodicamente, preferencialmente, após cada mandato da Coordenação do CUIP.